



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei n.º 2.482, de 06 de Abril de 2.017.

DECLARA PATRIMÔNIO AMBIENTAL IMUNE DE CORTE AS MANGUEIRAS EXISTENTES NA PRAÇA DO DISTRITO DO ITAIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas patrimônio ambiental de toda a comunidade e serão preservadas na medida em que seja compatível com as atividades humanas necessárias, imprescindíveis e sadias, ficando proibido a sua supressão, corte, poda drástica ou transplante, bem como sua destruição, total ou parcial, a qualquer título, as árvores *Mangifera indica* (mangueiras) existentes na praça do Distrito do Itaim, Município de Cachoeira de Minas.

Parágrafo único- Excepcionalmente caso qualquer árvore que esteja provocando riscos a população e obras públicas, fica autorizado o município efetivar sua remoção mediante a autorização do CODEMA- Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas zelar pela preservação destas árvores.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal por ocasião da queda de uma das árvores, supra relacionadas, provocada por intempéries, acidentes automobilísticos, etc., substituir por outra da mesma espécie.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas/MG, 06 de Abril de 2.017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas